



LEI Nº 3.868, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

(AUTORIA DOS VEREADORES VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES)

*“Altera o “caput” do art. 3º da Lei Municipal 3.798, de 26 de dezembro de 2019, e acrescenta o inciso XXII ao mesmo artigo, vedando-se a realização de tatuagens e a implantação de piercings em animais domésticos e silvestres e dá outras providências. “*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o “caput” do art. 3º da Lei Municipal 3.798, de 26 de dezembro de 2019, passando a contar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se por maus-tratos contra animais domésticos e silvestres toda e qualquer ação ou omissão decorrente de imprudência, negligência, imperícia ou ainda, de ato voluntário ou intencional que atente contra a saúde e as necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, bem como que implique em crueldade, cause dor ou sofrimento aos animais, sendo vedado, conforme estabelecido nos incisos abaixo:*

**Art.2º.** Fica o art. 3º da Lei Municipal 3.798, de 26 de dezembro de 2019, acrescido do inciso XXII, o qual contará com a seguinte redação:

*Art. 3º. Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se por maus-tratos contra animais domésticos toda e qualquer ação ou omissão decorrente de imprudência, negligência, imperícia ou ainda, de ato voluntário ou intencional que atente contra a saúde e as necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, bem como que implique em crueldade, cause dor ou sofrimento aos animais, sendo vedado, conforme estabelecido nos incisos abaixo:*

*(...)*

**XXII - a realização de tatuagens e a implantação de piercings em animais domésticos e silvestres.**

CÂMARA EST TURIS SALTO-14-JUN-2021-16:53-01575-22

**Art.3º.** A penalidade administrativa a quem descumprir o inciso XXII do art. 3º da Lei Municipal 3.798, de 26 de dezembro de 2019, consistirá da apreensão dos instrumentos, apetrechos ou equipamentos utilizados na infração, sem prejuízo da multa estabelecida no parágrafo único do art. 9º da mesma Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 11 de junho de 2021 – 322º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.